



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Marco Aurélio da Silveira Salles		
<b>EMENTA:</b> Autoriza a reclassificação da aluna Sarah Frota Salles, nos termos da Resolução nº 399/2005 – CEE.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 07050543-8	<b>PARECER:</b> 0410/2007	<b>APROVADO:</b> 25.06.2007

## I – RELATÓRIO

Marco Aurélio da Silveira Salles, responsável por Sarah Frota Salles, solicita a este Conselho, neste processo protocolado sob o nº 07050543-8, o reconhecimento da equivalência dos estudos feitos por ela na Ennis High School em Ennis MT, USA, aos do sistema de ensino brasileiro.

A aluna estudou o 1º e um semestre da 2ª série no Colégio Batista Santos Dumont, nesta capital, obtendo aprovação em todas as disciplinas, quando se transferiu para a escola estrangeira e cursou um ano letivo com aprovação.

Considerando que a aluna não apresentou certificado ou diploma de conclusão do ensino médio, caberá à instituição reclassificá-la nos termos do Artigo 23 da LDB, combinado com a Resolução nº 399/2005, deste Conselho.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo legal na Lei nº 9.394/1996, Art. 23, § 1º, e na Resolução nº 399/2005, deste Conselho.

## III – VOTO DO RELATOR

Somos favoráveis à reclassificação da aluna Sarah Frota Salles, como está indicado neste Parecer.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0410/2007

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2007.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Relator

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Presidente da Câmara

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE